



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI COMPLEMENTAR N° 376/2000, de 24 de julho de 2000.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, com texto da Lei Complementar nº 110/93, de 14 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 1º Os arrendamentos de nichos em relação a sua duração classificam-se em Nichos de Ossários Perpétuos e Nichos de Ossários Temporários, sendo fixado neste último o tempo de 3 (três) anos de duração. A forma de pagamento pode ser nas modalidades à vista e parcelado, a critério do Poder Executivo Municipal e mediante regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o texto do § 1º do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, introduzido pela Lei Complementar nº 110/93, de 14 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2000.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. m° 112/124/2000